

locação de bens. 2. Correta a decisão singular que procede à revisão de ofício do crédito tributário para excluir do levantamento fiscal documentos relativos a operações de locação de bens, devidamente comprovadas. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7674 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17685 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000136-8). CONSELHEIRO RELATOR: NELSON PAULO SIMÕES NASSER. EMENTA: ICMS. ERRO DE FATO. IMPROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO. 1. Deve ser julgado improcedente o Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF que descreve situação fática não demonstrada nos autos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7673 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18117 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182019510000082-0). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Impugnação intempestiva não faz instaurar a fase litigiosa do processo, nos termos do art. 26, II, da Lei n. 6.182/1998. 2. Deixar de escriturar, no Livro Fiscal Registro de Entrada documento fiscal relativo à operação com mercadoria, sujeita o contribuinte as cominações previstas na legislação. 3. Recurso não conhecido pela sua intempestividade. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7672 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18115 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182019510000080-4). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Impugnação intempestiva não faz instaurar a fase litigiosa do processo, nos termos do art. 26, II, da Lei n. 6.182/1998. 2. Deixar de escriturar, no Livro Fiscal Registro de Entrada documento fiscal relativo à operação com mercadoria, sujeita o contribuinte as cominações previstas na legislação. 3. Recurso não conhecido pela sua intempestividade. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7671 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18113 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182019510000079-0). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Impugnação intempestiva não faz instaurar a fase litigiosa do processo, nos termos do art. 26, II, da Lei n. 6.182/1998. 2. Deixar de escriturar, no Livro Fiscal Registro de Entrada documento fiscal relativo à operação com mercadoria, sujeita o contribuinte as cominações previstas na legislação. 3. Recurso não conhecido pela sua intempestividade. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7670 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18109 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182019510000075-8). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. Impugnação intempestiva não faz instaurar a fase litigiosa do processo, nos termos do art. 26, II, da Lei n. 6.182/1998. 2. Deixar de escriturar, no Livro Fiscal Registro de Entrada documento fiscal relativo à operação com mercadoria, sujeita o contribuinte as cominações previstas na legislação. 3. Recurso não conhecido pela sua intempestividade. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7669 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18071 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182019510000072-3). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. A multa não é confiscatória quando aplicada com base em dispositivo legal vigente, preliminar rejeitada. 2. Deixar de escriturar, no Livro Fiscal Registro de Entrada, documento fiscal relativo à operação com mercadoria sujeita o contribuinte as cominações previstas na legislação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7668 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18069 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182019510000072-3). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JUNIOR. EMENTA: ICMS – Auto de Infração. 1. A multa não é confiscatória quando aplicada com base em dispositivo legal vigente, preliminar rejeitada. 2. Deixar de escriturar, no Livro Fiscal Registro de Entrada, documento fiscal relativo à operação com mercadoria sujeita o contribuinte as cominações previstas na legislação. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7667 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17553 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042016510010690-5). CONSELHEIRO RELATOR: BERNARDO DE PAULA LOBO. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. 1. Correta a decisão singular que exclui do levantamento fiscal operações não sujeitas ao regime de antecipação normal de ICMS. 2. Devem ser excluídos do levantamento fiscal os valores comprovadamente recolhidos antes da ação fiscal e, portanto, extintos na forma do artigo 156, I do CTN. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2021.

ACÓRDÃO N. 7666 – 1ª CPJ. RECURSO N. 18261 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042019510000158-7). CONSELHEIRA RELATORA: JOSIANE SEIXAS DE OLIVEIRA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE DILIGÊNCIA. FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL NA SAÍDA DE MERCADORIAS. 1. Não há cerceamento de defesa quando a autuação contém elementos de prova suficientes para determinar com segurança a natureza da infração e a pessoa do infrator. 2. O indeferimento de pedido de diligência é uma prerrogativa do julgador, que não se constitui em cerceamento de defesa quando a diligência se mostrar desnecessária para a solução do litígio. Pedido de diligência rejeitado por unanimidade. 3. Deixar de emitir documento fiscal na saída de mercadorias constitui infração tributária sujeita à imposição de penalidade. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE

VOTOS. Voto contrário do Conselheiro Bernardo Lobo, pelo conhecimento e provimento do recurso. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 13/01/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 13/01/2021.

SEGUNDA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO N. 7694 – 2ª CPJ. RECURSO N. 14578 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172015510000305-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. 1. Reformada a decisão singular, haja vista o não cometimento da infração narrada no lançamento tributário. 2. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7693 – 2ª CPJ. RECURSO N. 16786 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000177-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. 1. Comprovando-se o não cometimento da infração tributária, deve ser decretada a improcedência do lançamento fiscal. 2. Recurso conhecido e provido para, em revisão de ofício, decretar a improcedência do auto de infração por fundamento distinto do julgador a quo. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7692 – 2ª CPJ. RECURSO N. 16480 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 172016510000268-2). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. NÃO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO. 1. Comprovando-se o não cometimento da infração tributária narrada no lançamento, deve ser decretada a improcedência do lançamento fiscal. 2. Recurso conhecido e provido para, em revisão de ofício, decretar a improcedência do auto de infração por fundamento distinto do julgador a quo. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7691 – 2ª CPJ. RECURSO N. 16760 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 0420165100004049-1). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. COTEJO ENTRE AS INFORMAÇÕES DO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO E A RECEITA BRUTA DECLARADA EM PGDAS. DILIGÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR REJEITADA. 1. Deve ser indeferida a diligência quando os documentos acostados aos autos são suficientes para a comprovação da materialidade da autuação, não configurando assim cerceamento de defesa. 2. Incorre em descumprimento de obrigação principal a constatação de receita bruta em valor superior às declaradas em PGDAS – Simples Nacional, mediante a comprovação pelas informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito e de débito à SEFA. 3. Deixar de recolher o ICMS relativo às operações configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 19/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7690 – 2ª CPJ. RECURSO N. 16842 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012014510000487-2). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. DECADÊNCIA. PRELIMINAR REJEITADA. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS PARA UTILIZAÇÃO NAS OBRAS CONTRATADAS. INEXIGIBILIDADE. JULGAMENTOS REPETITIVOS E DAS SÚMULAS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. 1. Quando não houver recolhimento antecipado do tributo devido ao Estado do Pará, não se aplicam as disposições do artigo 150, § 4º, do CTN, devendo ser observada a regra de decadência do art. 173, I, do CTN. 2. Empresas de construção civil, em regra, não se revestem do “status” de contribuintes do ICMS conforme REsp 1.135.489 - AL/2009 e Súmula n. 432 do STJ. 3. Não incide diferencial de alíquota em mercadorias que serviram de mero insumos para execução de obras. 3. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7689 – 2ª CPJ. RECURSO N. 16732 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 382016510000453-6). CONSELHEIRO RELATOR: BRUNO TORRES DE SOUZA. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. NOTA FISCAL REUTILIZADA. PROVAS MATERIAIS. 1. Correta a decisão singular que julgou pela improcedência na cobrança fiscal, quando não descrita a mercadoria acobertada mais de uma vez com o mesmo documento fiscal. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7688 – 2ª CPJ. RECURSO N. 16660 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042014510000077-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA. EMENTA: ICMS. NÃO ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara improcedência do AINF, quando restar comprovada ausência de provas que caracterizem o crédito tributário. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: MAIORIA DE VOTOS. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Daniel Maia, pelo conhecimento e improvido por erro na descrição. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/02/2021.

ACÓRDÃO N. 7687 – 2ª CPJ. RECURSO N. 16042 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 0920155100004297-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CHAMMA. EMENTA: ICMS. NÃO RECOLHIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que declara improcedência do AINF, quando não restar comprovado o cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 18/02/2021. DATA DO ACÓRDÃO: 18/02/2021.

**Protocolo: 634013**

#### **PORTARIA Nº 226 DE 05 DE MARÇO DE 2021**

O Secretário de Estado da Fazenda, de acordo com o art. 138, parágrafo único, incisos II e IV da Constituição Estadual, art. 6º do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005 art. 6º da Instrução Normativa nº 008, de 14 de julho de 2005 e Portaria nº 0051, de 07 de abril de 2009. Considerando que no contexto da gestão estratégica, o Prêmio Qualidade de Gestão Fazendária - PQGFAZ se constitui como um importante instrumento no processo de transformação gerencial e de profissionalização da gestão.